



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 92/2017

### “INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021 DO MUNICÍPIO DE IJACI – MG.”

O Prefeito Municipal de IJACI, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei contém o Plano Plurianual do Município de IJACI para o quadriênio 2018/2021, conforme anexos integrantes contendo as diretrizes governamentais, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e ainda para aquelas relativas aos programas de duração continuada, de conformidade com as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil no seu art. 165, § 1º, combinado com o art. 35, § 2º, inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - As diretrizes governamentais, os objetivos, as metas e as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como os programas de duração continuada, referidos no artigo anterior são aquelas especificadas nos Anexos desta Lei, observadas em:

- Relação de finalidade das ações e metas;
- Identificação das Ações;
- Relação de Ações Validadas;
- Relação Ações Integrantes do Programa;

**Art. 3º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deverá implantar sistema de acompanhamento da ação governamental com vistas à avaliação da execução físico-financeira das metas a que se referem o caput deste artigo.

**Art. 4º** - Anualmente, observado o prazo de envio da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá submeter à Câmara dos Vereadores, mediante projeto de lei, revisão do Plano Plurianual, para o fim de ajustá-lo às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro, bem como ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

**Parágrafo único.** A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos básicos:

- I - assegurar o equilíbrio das contas públicas;
- II - conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;
- III - ajustar a execução das políticas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao poder público, visando ao mesmo tempo proveito da capacidade gerencial e da eficiência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais

IV - privilegiar as despesas relativas às ações de ponta, como forma de aumentar a eficiência e o alcance do Serviço Público.

**Art. 5º** - Durante a vigência do Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, assim como os planos e programas setoriais e regionais que vierem a ser executados pela Administração Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes dos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 6º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão neste Plano, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

**Art. 7º** Cabe a Secretaria Municipal de Finanças estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2018-2021.

**Art 8º** As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

**Parágrafo único.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

**Art. 9º** Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

**Art. 10º** Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2018-2021.

**Art. 11º** Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 31 de agosto de 2017.

**FABIANO DA SILVA MORETI**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais

Ijaci 31 de agosto de 2017

Mensagem

Excelentíssimo Senhor  
Arnaldo de Abreu Campos  
Presidente da Câmara Municipal  
Ijaci/MG.

Assunto: Encaminha projeto de lei que institui o Plano Plurianual de governo para 2018/2021 do Município de Ijaci – Minas Gerais

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

O presente projeto de lei referente ao Plano Plurianual – PPA, para o período 2018 a 2021 foi elaborado observando os comandos contidos no art. 165, inciso II, § 1º da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

O Plano Plurianual reflete as estimativas de receita e fixação de despesas, vinculadas a mais de um exercício. Sob esse aspecto, cumpre destacar que o Plano Plurianual foi realizado voltado para as projeções de novos projetos e investimentos com foco na gestão de custos, tendo em vista a arrecadação do município.

O Plano Plurianual, em respeito ao preceito constitucional é constituído por programas e ações, que têm por finalidade apresentar os objetivos, diretrizes e metas da administração pública para o período de quatro anos, iniciando-se a partir de 2018 e com término no primeiro ano do governo seguinte, em 2021.

O detalhamento dos programas e ações obedecem às normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como as determinações Constitucionais.

As receitas que o Município administra têm origens diversas.

No projeto estão inclusas as receitas da Administração do Município.

Para efeito de projeção foram consideradas todas as situações relatadas e mais a precaução em relação à situação atual da economia e suas perspectivas futuras.

Os principais programas têm correlação direta com a execução orçamentária dos últimos anos, com o objetivo de dar sequência ao planejamento do desenvolvimento econômico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais

---

da cidade, garantindo dessa forma o crescimento urbano sustentável.

Assim, os programas com valores referenciais mais significativos são aqueles relacionados às funções da Saúde e Educação.

Diante dos esclarecimentos prestados, solicito aos Nobres Edis seu valioso apoio para a aprovação da presente propositura. Respeitosamente;

FABIANO DA SILVA MORETI

Prefeito Municipal